

EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 594.015 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
EMBTE.(S) : **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
INTDO.(A/S) : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**
ADV.(A/S) : **CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE SANTOS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE SANTOS**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES FERROVIÁRIOS-ANTF**
ADV.(A/S) : **SACHA CALMON NAVARRO COELHO**

DECISÃO

PROCESSO SUBJETIVO – ADMISSÃO DE TERCEIRO – INDEFERIMENTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DESPROVIMENTO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Município de São Paulo, por intermédio da Petição/STF nº 16.267/2013, requereu a admissão no processo como interessado. Apontou a relevância jurídica do tema versado no extraordinário, porquanto o entendimento adotado será observado nos processos em que é parte. Discorreu sobre o mérito do recurso, ressaltando que a exploração econômica do imóvel arrendado impede a incidência da imunidade recíproca.

Vossa Excelência, em 17 de abril de 2013, indeferiu o pleito – cópia da decisão anexa.

O requerente , mediante a Petição/STF nº 26.202/2013,

RE 594015 ED / SP

interpõe embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, arguindo a existência de obscuridade no pronunciamento. Afirma que nem todos os municípios do país terão interesse em participar do processo, mas somente aqueles nos quais haja áreas de propriedade de pessoas jurídicas de direito público beneficiadas pela imunidade recíproca cedidas a pessoas jurídicas de direito privado exploradoras de atividade econômica. Destaca que o sistema da repercussão geral visa pluralizar o debate constitucional e legitimar as decisões formalizadas pelo Supremo. Caso o pleito não seja acolhido, busca ser admitido como assistente simples, a exemplo do que ocorreu com a Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários – ANTF.

O ato foi publicado em 2 de maio de 2013 – quinta-feira – e a peça, protocolada eletronicamente em 10 seguinte – sexta-feira.

O Tribunal, em 15 de abril de 2011, assentou a repercussão geral da matéria suscitada: obrigatoriedade de recolhimento de IPTU, incidente em terreno localizado na área portuária de Santos, pertencente à União, pela Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, mesmo quando esta estiver na condição de arrendatária da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

O processo encontra-se no Gabinete.

2. Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por procurador do Município, foi protocolada no prazo assinado em lei.

Vale notar que, embora a manifestação do relator indeferindo a participação de terceiro seja irrecorrível, a cláusula não se estende aos embargos declaratórios, os quais pressupõem a necessidade de aperfeiçoar, mediante elucidação ou integração, o que assentado. Então,

RE 594015 ED / SP

deve-se considerar que todo e qualquer pronunciamento judicial com carga decisória desafia embargos declaratórios.

No mais, não há omissão, contradição ou obscuridade no ato formalizado. A referência aos municípios existentes no Brasil fez-se no campo da visão geral, sem perquirir-se os que possuem áreas de propriedade de pessoas jurídicas de direito público beneficiadas pela imunidade. Ressalto que consignei, ao indeferir a participação, neste processo subjetivo, do Município de São Paulo, a circunstância de não concorrer representatividade a ditar a prestação dos indispensáveis esclarecimentos.

Por último, o chamado amigo da corte atua, ante o arcabouço normativo processual e o processo subjetivo, como terceiro juridicamente interessado, não se enquadrando em tal qualificação o ora embargante. Aplica-se ao processo subjetivo o disposto no artigo 50 do Código de Processo Civil e não a legislação atinente ao processo objetivo.

3. Desprovejo os declaratórios.

4. Publiquem.

Brasília – residência –, 10 de junho de 2013, às 15h30.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator